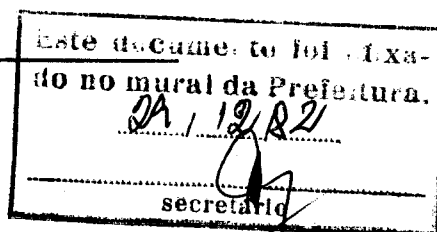




Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná



DECRETO Nº 219

PUBLICADO

Em 11/12/82

Luiz Prím Barreto

Pl. Rádio Cultura de Marmeleiro Ltda.

Fixa o valor Fiscal para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, unidade de referência (U.R.) para cálculo das taxas do exercício financeiro de 1983.

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 13 e o parágrafo único do art. 214, Lei Municipal nº 242, de 26 de dezembro de 1980 e nos termos dos Decretos Federais nºs. 95.915, de 30.04.81 e 86.515, de 30.11.81,

DECRETA:

Art. 1º - Fixam os valores Base Fiscais abaixo relacionados do metro quadrado por tipo de edificações para efeito de cálculo do Imposto Predial Urbano.

- 1 - CASA/SOBRADO Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros)
- 2 - APARTAMENTO Cr\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta cruzeiros)
- 3 - TELHEIRO Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros)
- 4 - GALPÃO Cr\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros)
- 5 - INDÚSTRIA Cr\$ 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros)
- 6 - LOJA Cr\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros)
- 7 - ESPECIAL Cr\$ 4.110,00 (quatro mil cento e dez cruzeiros).

Marmeleiro, a Passarela do Sudoeste



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

Art. 2º - Fixa o valor Base Fiscal por metro quadrado de terreno em Cr\$ 1.500,00. (um mil e quinhentos cruzeiros) para efeito de cálculo do Imposto Territorial Urbano.

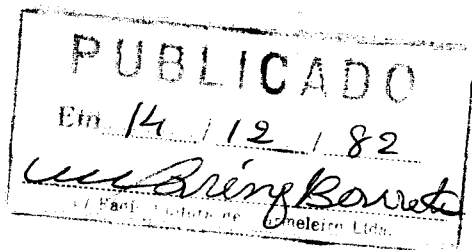
Art. 3º - Fixa a unidade de Referência (U.R.) em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para efeito de cálculo das taxas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatorze dias do mês de dezembro de 1982.

Herbert Anton Schiffel

Prefeito Municipal



Marmeleiro, a Passarela do Sudoeste